Gabinete do Vereador Professor Jamal – PSB
PRONTO PARA SERVIR.

PROJETO DE LEI Nº 45 ABRIL DE 2021.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso da focinheira e estabelece regras de segurança para a condução responsável de cães de grande porte, ou de raças consideradas perigosas".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA- GO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a circulação de cães ferozes nas vias públicas, exceto se acorrentados, com focinheiras e conduzidos por seus donos e/ou responsáveis.

Parágrafo Único - Estão na categoria de cães ferozes os das raças: **rottwaller, pit bull, mastin napolitano**, **dobermann**, **fila brasileiro** e outros cujo potencial de ferocidade for comprovada.

Art. 2º Os cães de raças notoriamente violentas e perigosas só podem ser levados aos parques, praças ou vias públicas, com a utilização de coleira, guia curta de condução, enforcador e focinheira.

Parágrafo Único - Entende-se por cães de raças notoriamente violentas e perigosas aqueles cujos antecedentes registram ataques com danos ou riscos às pessoas, os cães de guarda treinados para ataque, ou aqueles que, pelo grande porte e comportamento, possam colocar em risco a segurança das pessoas

Art. 3º - Ficam liberados do cumprimento desta lei os cães utilizados pela Polícia Civil, Militar ou Federal, no exercício de sua profissão, e os cães-guias usados por deficientes visuais.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde promoverá campanhas de conscientização da população, voltadas para a importância do uso de focinheiras e correntes nos cães de raças perigosas.

Art. 5º - A infração referente à proibição contida no artigo 1º causará aos responsáveis a imposição de multa a ser estabelecida na regulamentação desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 12 dias do mês de abril de 2021.

Jamal S. Baker
VEREADOR

JAMAL SUBHI BAKER
Vereador (PSB)

Gabinete do Vereador Professor Jamal – PSB
PRONTO PARA SERVIR.

JUSTIFICATIVA

Com a finalidade de propiciar uma maior garantia de segurança aos pedestres, este Projeto de Lei tem como objetivo fulcral assegurar a todos uma maior tranquilidade no usufruto dos espaços públicos, sem correr nenhum risco de sofrerem algumas violências por parte de cães considerados perigosos.

Nesse sentido, a intenção do projeto de lei não é a de se fazer campanha contra a criação dos referidos cães, mas somente evitar acidentes graves e até fatais entre cães e humanos, tendo em vista que, em nossa cidade, vários acidentes já foram registrados e isso não é uma questão pontual.

Temos, pois, que preservar a segurança de crianças, idosos, pessoas portadoras de deficiência múltipla e intelectual, na medida em que todas as pessoas, indefesas ou não, têm o direito de se deslocar livremente no espaço que escolher.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 12 dias do mês de abril de 2021.

Jamal S. Baker
VEREADOR

JAMAL SUBHI BAKER
Vereador (PSB)